



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 263/2019

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 193/2019 DE REMOÇÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revoga a Portaria 193/2019, datada de 04 e junho de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso de 06/06/2019, Edição 3.243 do Servidor **HUDSON CUNHA RAMOS**, matrícula nº 914, ocupante do cargo efetivo de Motorista, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 06 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 262/2019

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 114/2019, ORIUNDO DA DISPENSA N.º 017/2019, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR, PESO OPERACIONAL DE 10,5 TONELADAS, POTÊNCIA 100HP, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 250 LITROS, SEM OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO 114/2019, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2019, com a empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.722.632/0001-57.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 263/2019

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 193/2019 DE REMOÇÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revoga a Portaria 193/2019, datada de 04 e junho de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso de 06/06/2019, Edição 3.243 do Servidor HUDSON CUNHA RAMOS, matrícula nº 914, ocupante do cargo efetivo de Motorista, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFRAÇÃO N.º 174/2019

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 174/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: NATANAEL SOARES DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 954.297.861-87

RG: 11440775 SSP - MT

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 03 Lote: 14

Endereço: Rua Rio Araguaia , Nº 141 Bairro: Agua Boa – Araputanga/ MT

LEI MUNICIPAL N.º 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de 01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (**Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 06 de Agosto de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas